

ESTATUTO SOCIAL

ATIVOS S. A. GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comercial, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A COMPANHIA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A COMPANHIA tem por objeto a prestação de serviços de gestão de cobrança extrajudicial e recuperação de créditos de qualquer natureza.

§1º É permitido à COMPANHIA constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§2º Para fins do disposto no §1º:

I – considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista; e

II – admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único. É vedado à COMPANHIA onerar-se para fins estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Convocação e Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral será convocada conforme hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por acionista.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Ativos Gestão ou por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos Administradores da COMPANHIA presentes.

§2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§5º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I - alteração do Estatuto Social;
- II - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA ou de suas controladas; abertura de capital da COMPANHIA; alteração do capital social; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações, ou sua venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da COMPANHIA de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- III - cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA;
- IV - permuta de ações ou outros valores mobiliários, de emissão da COMPANHIA;
- V - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

- VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria;
- VII - eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VIII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- X - deliberação, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sobre ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao patrimônio da COMPANHIA;
- XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observadas as vedações deste Estatuto; e
- XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 8º A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, composta por três membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, em especial:

- I - é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria; e
- II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º Todos os membros da Diretoria responsáveis pela Administração da COMPANHIA serão escolhidos entre os membros da Diretoria da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§3º Não podem participar dos órgãos de Administração os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis, e também ex-membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão

ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão.

§4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e cumprirá o mandato até a primeira Assembleia Geral. Havendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 5º Nos casos de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos cumulativamente pelos membros remanescentes, na seguinte ordem:

- I - o Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;
- II - o Diretor Vice-Presidente pelo Diretor-Gerente; e
- III - o Diretor-Gerente pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Presidente ou em conjunto de dois diretores, sendo necessária a presença mínima de dois membros para instalação, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto que esteja no exercício do cargo.

§1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação mínima de dois de seus membros.

§2º As deliberações e decisões constarão de atas, que serão arquivadas em livro próprio, na forma da Lei.

Art. 10º Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 11. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, observando as orientações gerais de negócios e diretrizes básicas traçadas pelo acionista, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 12. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores.

§1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato “ad judicium” pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 13. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas em lei, gerir a COMPANHIA, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, para consecução de seus objetivos sociais e, em especial:

- I - aprovar a estrutura organizacional da COMPANHIA e a distribuição interna das funções administrativas, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis;
- II - definir as políticas da COMPANHIA;
- III - autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal;
- V - aprovar a destinação e a aplicação dos lucros apurados, obedecida a legislação pertinente;
- VI - decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento em todo o território nacional;
- VII - autorizar a participação da COMPANHIA em sociedades, no País ou no exterior;
- VIII - decidir sobre situações extraordinárias, observado o Inciso XVII do Art. 7º deste Estatuto;
- IX - aprovar as condições e regras para celebração de contratos ou negócios entre a COMPANHIA e partes relacionadas, verificando se foram conduzidas dentro dos parâmetros de mercado e assegurando que estejam claramente definidas nos relatórios da organização;
- X - gerir as atividades da COMPANHIA e avaliar os seus resultados;
- XI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- XII - elaborar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da COMPANHIA e acompanhar sua execução;
- XIII - elaborar e aprovar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria

Independente e ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria e à Assembleia Geral;

- XIV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- XV - indicar os representantes da COMPANHIA nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- XVI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XVIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIX - aprovar o seu Regimento Interno;
- XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XXI - aprovar a Estratégia Corporativa e o Plano de Negócios da COMPANHIA;
- XXII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e dos comitês vinculados, observados os quesitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador; e
- XXIII - definir os valores limite a serem observados pela COMPANHIA para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

§1º Entre as políticas específicas, conforme citação no inciso II deste Artigo, compete à Diretoria a definição, implementação, reporte e correção de eventuais desvios da política de gerenciamento de riscos, incluindo os graus de riscos, e os limites de exposição por tipos de riscos.

§2º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste Artigo será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pela própria Diretoria, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação, admitida a avaliação por órgão competente da controladora direta.

§3º A Estratégia Corporativa da COMPANHIA será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

Atribuições Individuais

Art. 14. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete a todos os Diretores, individualmente, observar as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

§1º Compete especificamente ao Diretor-Presidente da COMPANHIA:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da COMPANHIA;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - representar a COMPANHIA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “ad-negotia” e “ad-judicia”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da COMPANHIA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- X - manter a controladora direta e o Conselho Fiscal informados das atividades da COMPANHIA;
- XI - convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;
- XII - fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva; e
- XIII - apresentar à Assembleia Geral relatórios pertinentes às operações sociais e às mudanças ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações.

§2º São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;

- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela COMPANHIA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da COMPANHIA na gestão de sua área específica de atuação.

§3º As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da COMPANHIA.

§4º É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social.

Art. 15. Na constituição de Mandatários, o instrumento de outorga conterà especificadamente os poderes e o prazo de duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 16. A COMPANHIA somente se obrigará perante terceiros mediante assinatura conjunta de dois diretores, de um Diretor e um procurador ou de dois procuradores, exceto para endosso de cheques e de títulos cambiários para estabelecimentos bancários para crédito em conta da COMPANHIA, situações em que bastará uma única assinatura.

Art. 17. Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 18. O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do acionista.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Composição, Funcionamento e Competências

Art. 19. O Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou de Conselheiro Fiscal ou de Administrador em empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas e políticas aplicáveis.

§2º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos Conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observada a legislação aplicável.

§4º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da COMPANHIA. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§5º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§6º Além das pessoas a que se refere o Artigo 8º deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados da COMPANHIA, ou de sociedade por esta controlada, ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, assim como cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de Administrador da COMPANHIA.

Art. 20. Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

- I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da COMPANHIA;
- II - examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- III - fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento. E, inclusive, avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentos por parte da COMPANHIA;
- IV - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;
- V - acompanhar a criação de canal de denúncias por parte da Diretoria e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;
- VI - avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;

- VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;
- IX - fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução delas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos relatórios e demonstrações financeiras da administração;
- X - realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus Conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMPANHIA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da COMPANHIA;
- XV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da COMPANHIA;
- XVI - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE;
- XVII - assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XVIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMPANHIA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VI

Da Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 21. A COMPANHIA disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da COMPANHIA.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da COMPANHIA.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração de sua controladora direta em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§4º Para as estruturas mencionadas no caput poderá ser adotado compartilhamento de custos com a controladora direta ou indireta.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria

Art. 22. A COMPANHIA contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte à Diretoria, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito da controladora direta ou indireta, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 23. A COMPANHIA contará com Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e competências previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser adotado o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta ou indireta.

CAPÍTULO IX

Da Ouvidoria

Art. 24. A COMPANHIA contará com uma Ouvidoria como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a COMPANHIA adota o compartilhamento do componente organizacional de Ouvidoria com o Banco do Brasil S.A. que atuará em seu nome, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços mediante registro de demandas, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis e no Estatuto Social do seu controlador direto ou indireto.

CAPÍTULO X

Da Auditoria Interna

Art. 25. A COMPANHIA disporá de uma Auditoria Interna, vinculada à Diretoria Executiva e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 26. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstrações do Resultado do Exercício;
- III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e
- IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§2º As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à auditoria, por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis.

§3º Serão elaboradas demonstrações financeiras trimestrais e divulgadas em sítio eletrônico.

Art. 28. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto;
- IV - constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da COMPANHIA, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; e
- V - constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e
- III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo,

observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

Art. 29. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput do presente, observado o disposto no § 1º deste Artigo.

Art. 30. Observada a legislação vigente, a Diretoria proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.

Art. 31. A participação dos Administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.

Art. 32. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO XII

Da Liquidação

Art. 33. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Especiais

Art. 34. A COMPANHIA poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos seus órgãos de administração, na forma definida pela controladora direta ou indireta, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

§1º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMPANHIA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º O seguro a que se refere o caput poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta ou indireta.

Art. 35. A Diretoria fará publicar no sítio eletrônico da COMPANHIA na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela COMPANHIA para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá adotar o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco do Brasil na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.